

Condições Gerais

SEÇÃO GERAL

- A. Notas importantes
- B. Definições gerais
- C. Exclusões gerais para Seções de 1 a 7
- D. Exclusões gerais para Seções de 1 a 5
- E. Exclusões gerais para Seções de 6 e 7
- F. Condições gerais

SEÇÃO 1 – DANOS

- A. A Cobertura
- B. A Indenização
- C. Benefício adicional

SEÇÃO 2 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (Responsabilidade ao proprietário)

- A. A Cobertura
- B. A Indenização
- C. Benefícios adicionais
 - 1. Sub-locação nos termos de locação sem operador
 - 2. Custos legais
- D. Definições para Seção 2

SEÇÃO 3 – BENEFÍCIOS ADICIONAIS

3.1 Benefícios Adicionais aplicados às Seções 1 e 2 automaticamente

- 1. Danos a mercadorias içadas
- 2. Operação de múltiplas guias
- 3. Custos de expedição
- 4. Custos de Recuperação (sem danos)
- 5. Custos de Recuperação (com danos)
- 6. Indenização ao Contratante – locação com operador
- 7. Apreciação no valor
- 8. Custos extras de restabelecimento

3.2 Benefícios Adicionais aplicados à Seção 1 automaticamente e à Seção 2 apenas se mostrado nas Condições do Presente Contrato

- 9. Adições/Exclusões de máquinas

3.3 Benefícios Adicionais aplicados à Seção 1 e 2 apenas se mostrado nas Condições do Presente Contrato

- 10. Sobrecarga acidental
- 11. Valor acordado

- 12. Valor de mercado Plus
- 13. Proteção do proprietário – excluindo locação sem operador
- 14. Locação de equipamento próprio – locação sem operador
- 15. Proteção Plus do proprietário – incluindo locação com e sem operador
- 16. Locação de equipamento próprio – renúncia a danos

SEÇÃO 4 - PROTEÇÃO FINANCEIRA

- A. A Cobertura
- B. A Indenização (Opções de Cobertura 1 - 4)
- C. Definições para Seção 4

SEÇÃO 5 - QUEBRA DA MÁQUINA

- A. A Cobertura
- B. A Indenização

SEÇÃO 6 - RISCO VIÁRIO

- A. A Cobertura
- B. Limites de indenização
- C. Benefícios adicionais
 - 1. Custos de defesa
 - 2. Cobertura de risco viário estendida para motoristas e passageiros
 - 3. Cobertura de risco viário estendida para veículos reserva
 - 4. Cobertura de risco viário estendida para adições e exclusões de veículos
 - 5. Cobertura de risco viário estendida para veículos condicionalmente/ temporariamente registrados
 - 6. Cobertura para o responsável pelo local onde a máquina é usada
 - 6. Cobertura onde o segurado é o responsável pelo local onde a máquina é usada
 - 7. Locação de Veículos próprios (viários) – renúncias a danos
- D. Exclusões

SEÇÃO 7 – RESPONSABILIDADE CIVIL AMPLA

- A. A Cobertura
- B. Limites de Indenização
- C. Benefícios Adicionais
 - 1. Custos de Defesa
 - 2. Pagamentos Adicionais
 - 3. Cobertura para Terceiros
- D. Exclusões

SEÇÃO GERAL

Em relação ao pagamento do prêmio pelo Segurado à Seguradora, a Seguradora se compromete a indenizar o segurado, de acordo com os termos da Apólice.

A. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A Apólice : Conteúdos e Estrutura

- (a) Os termos do contrato de seguro entre seguradora e segurado são registrados nessa apólice, que é composta por:
 - (1) Termos e Condições do Presente Contrato;
 - (2) As partes da Seção Geral e outras Seções neste documento indicado pelas Condições do Presente Contrato como inclusas no contrato de seguro;
 - (3) Os endossos; e
 - (4) as Observações Importantes na Proposta.
- (b) Cada uma das Seções 1, 2, 4, 5, 6 e 7 contém ao menos duas subseções:
 - (1) A Cobertura – que define quais itens e eventos são segurados; e
 - (2) A Indenização ou Limites de Indenização – que explicam o que e quanto a Seguradora pagará.
- (c) Seção 3 contém Benefícios Adicionais relevantes às Seções 1 e 2.
- (d) A Seguradora não se responsabilizará pela indenização do Segurado sob Seção 4 (Perda Sequencial) salvo se o Segurado concorrentemente mantiver cobertura para Danos sob Seção 1, Cobertura para Quebra da Máquina sob Seção 5, ou outro contrato de seguro fornecendo cobertura equivalente a Seção 1 ou Seção 5.
- (e) A Seguradora não deve ser responsável pela indenização do Segurado sob Seção que não for mostrada nas Condições do Presente Contrato como incluída na Apólice.

2. Dever de revelação – O que o segurado deve contar ao Segurador

Dever de Revelação

Antes de ingressar em um contrato de seguro geral com a seguradora, você tem a obrigação de revelar à seguradora todas as informações que você saiba, ou poderia razoavelmente ser esperado a saber, que sejam relevantes a decisão da seguradora de aceitar o risco do seguro e em quais condições.

Você tem a mesma obrigação de revelar aquelas informações à seguradora antes de renovar, estender, migrar ou restabelecer o contrato de seguro geral.

Não é necessário, entretanto, revelar a Seguradora sobre qualquer informação:

- que diminua o risco a ser considerado pela seguradora;
- que seja de conhecimento comum;
- que sua seguradora saiba ou, no curso ordinário do seu negócio, devesse saber;
- relativo a conformidade com suas obrigações que seja renunciada pela seguradora.

Não-Revelação

Se você falhar em cumprir com sua obrigação de revelação, a seguradora pode ser autorizada a reduzir sua responsabilidade no contrato em respeito ao sinistro ou pode cancelar o contrato.

Se o segurado responder às questões da seguradora de forma fraudulenta, a seguradora pode também ter a opção de evitar o contrato desde seu início.

A condição Geral F.11 impõe obrigação similar ao segurado de revelar alterações no âmbito do Segurado, Negócio ou Máquinas que ocorram depois da celebração do contrato de seguro.

3. Média

- (a) Importante notificar o segurado o conceito de “Média”. (Veja Condição Geral F.1).
- (b) Nas Seções 1, 2 e 5, a formula ‘Média’ se aplica onde o montante segurado para a Máquina relevante for inferior a 90% de seu valor de mercado, calculado na data de ocorrência do sinistro.

4. Limites de tempo no cálculo de direitos nas Seções 2 e 4

Antes de haver qualquer direito a indenização por Cobranças de Contratação na Seção 2 (Locação de Equipamentos) e para Perda Sequencial na Seção 4 (Proteção financeira) o período de dias de prevenção contínua ou interferência com o uso normal da Máquina mostrada nas Condições do Presente Contrato deve transcorrer seguindo o Dano ou Quebra da máquina.

5. Precauções e Procedimentos de Segurança

- (a) Esta Apólice refere-se ao maquinário cuja operação esteja envolvida ou exposta a riscos. Condição geral F.2 impõe obrigações ao Segurado, seus empregados e agentes, incluindo a obrigação de cumprir estritamente com:
 - (1) diretrizes e recomendações dos distribuidores e fabricantes; e
 - (2) sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões internacionais, padrões locais e padrões industriais para serviços, manutenção, uso e operação das máquinas.
- (b) Se o Dano resultar de falha no atendimento às obrigações referidas no 5(a) acima, a Seguradora pode estar legitimada sob a Condição Geral F.2 e Exclusão Geral D.2 a recusar-se a pagar a indenização em face de dano ou significativamente reduzir o montante que a Seguradora pagará.
- (c) Algumas exclusões não se aplicam se o segurado demonstrar a seguradora que o mesmo atendeu às recomendações, diretrizes, sistemas e procedimentos e que tenham sido tomadas as devidas medidas para evitar a ocorrência do Dano.

6. Interesses de Terceiros

Os interesses de terceiros (ex. financiadora, locatários, etc.) em Máquinas não são cobertos pela Apólice (exceto locatários, sob benefício adicional 6 e 16 na Seção 3). Entretanto, se na proposta o segurado identificou interesses de terceiros a serem cobertos e eles forem

registrados como tais nas Condições do Presente Contrato, eles podem ter direitos sob as Seções 1 a 5.

B. DEFINIÇÕES GERAIS

Quebra da Máquina significa a inesperada e repentina quebra, distorção, emperramento, falha ou dano de uma parte mecânica, elétrica ou componente eletrônico de uma máquina:

1. ocorrendo enquanto a máquina esteja em operação no curso do negócio;
2. causada diretamente ou unicamente por um defeito da parte; e
3. impedindo o uso regular da máquina.

Negócio significa o negócio do segurado, como mostrado nas Condições do Presente Contrato.

Capacidade em relação a máquina é determinada por fatores incluindo:

1. padrões reconhecidos;
2. legislação e regulamentação;
3. recomendações do fabricante;
4. tabelas de carregamento;
5. configuração da máquina.

Empresa significa qualquer entidade legal diversa de pessoa física.

Configuração da máquina é determinada pela combinação de fatores, incluindo:

1. o comprimento e ângulo de qualquer braço ou viga;
2. o peso da carga;
3. a distância entre a carga e a Máquina;
4. a natureza e inclinação da superfície na qual a Máquina se mantém ou repousa;
5. a colocação ou extensão de niveladoras;
6. as condições climáticas;
7. a velocidade do levantamento, abaixamento, elevação e rotação;
8. contrapeso.

Dano significa:

1. repentino e inesperado prejuízo físico, dano ou destruição da Máquina, mas exclui quebra, distorção, emperramento falha ou avaria de parte da Máquina causados por defeito da parte (tanto Quebra da Máquina quanto outro semelhante); ou
2. perda permanente por furto.

Custos de Defesa significam nas Seções 6 e 7 os razoáveis e apropriados custos de defesa e despesas que incorrerem em face de sinistro contra o Segurado por responsabilidade legal.

Locação sem Operador significa a contratação de uma Máquina onde a pessoa ou empresa locadora não fornece qualquer pessoa envolvida na operação da Máquina.

Empregado significa a pessoa que, durante o período do seguro e no curso regular do negócio, seja:

1. empregada pelo segurado sob contrato de serviço;
2. aprendiz do segurado;
3. pessoal contratado alocado por um Segurado;
4. um diretor ou sócio do segurado, enquanto desempenhando atividades de funcionário.

Endosso significa qualquer endosso contido nas Condições do Presente Contrato.

Franquia significa o montante indicado nas Condições do Presente Contrato para uma Máquina ou uma Seção que:

1. a indenização deva exceder antes da Seguradora poder ser responsável a pagar a indenização, e
2. deva:
 - (a) para Seções 1 a 5, ser deduzida da indenização pagável pela Seguradora;
 - (b) para Seções 6 e 7 ser paga à Seguradora pelo Segurado.

Segurado significa aquele indicado nas Condições do Presente Contrato como Segurado.

Seguradora significa QBE Seguradora (Brasil).

Custos Legais significam na Seção 2:

1. Os custos legais e despesas de defesa em face de sinistro por Responsabilidade do Proprietário, sendo aqueles em que incorrem o Segurado razoavelmente e apropriadamente; e
2. os custos legais e despesas de um sinistro por Responsabilidade do Proprietário em face de que incorreu o Segurado, por uma pessoa ou empresa diversa de:
 - (a) o Segurado; ou
 - (b) um funcionário, sócio ou diretor do Segurado;
 que o Segurado é responsável por pagar.

Responsabilidade Legal significa a responsabilidade legal do Segurado a pagar compensação e custos legais a pessoa ou empresa outra que não uma segurada.

Limite para Qualquer Perda significa o montante indicado nas Condições do Presente Contrato como "Limite para Qualquer Perda" para uma Seção.

Máquina significa um item de maquinário identificado nas Condições do Presente Contrato para os propósitos de uma ou mais seções de 1 a 5 apenas, incluindo qualquer anexo adquirido pelo Segurado com ou para a Máquina que:

1. seja identificado nas Condições do Presente Contrato;
2. seja permanentemente anexado à Máquina; ou
3. tenha um valor de mercado no início do período de Seguro (ou na data na qual, durante o período de Seguro, a Máquina foi acrescentada nas Condições do Presente Contrato) não superior a R\$ 10.000 ou 10% do Montante Segurado, qualquer que seja o menor.

Valor de Mercado significa o valor de mercado na área local do Segurado, levando em conta, entre outras coisas, depreciação e desgaste, mas exclui tributo de selo em transferências, registro e custos e cobrança de garantia do comerciante.

Veículo Automotor significa:

1. um veículo automotor pretendidamente propelido em rodas ou tração auto estabelecida, por meios outros que não humanos ou tração animal; e
2. um trailer ou veículo sendo rebocado ou se tornando destacado enquanto sendo rebocado por um veículo automotor; Mas exclui ferrovia e vagão rolante de estoque.

[Nota: uma Máquina pode também ser um veículo automotor]

Operação de Grua Múltipla significa o uso de duas ou mais máquinas de levantamento operando juntas.

América do Norte significa:

1. os Estados Unidos da América ou Canadá; e
2. qualquer estado ou território incorporado ou administrado pelos Estados Unidos da América ou Canadá.

Ocorrência significa:

1. um evento simples;
2. uma série de eventos atribuíveis a mesma fonte simples ou causa; ou
3. exposição contínua ou repetida para, substancialmente, a mesma condição geral.

Sobrecarga significa:

1. em relação à Máquina sendo uma grua ou sendo empregada em uma operação de levantamento ou abaixamento:
 - (a) levantamento, carregamento, mudança ou abaixamento; ou
 - (b) tentativa de içar, carregar, mover ou abaixar;

Uma carga que seja ou se torne maior do que a capacidade da máquina a qualquer momento durante a operação de levantamento ou abaixamento, tendo ligação com a configuração da máquina;

2. em relação a todas as Máquinas:

Colocação de carga mais pesada na máquina ou maior do que a permitida por lei ou especificação da máquina.

Período de Seguro significa o período de cobertura do contrato de seguro como mostrado nas Condições do Presente Contrato.

Dano Pessoal significa:

1. morte por lesão corporal, mal-estar, doença, enfermidade, invalidez física, choque, susto, angústia mental ou lesão mental;
2. prisão errônea, aprisionamento errôneo, detenção incorreta ou acusação maliciosa;
3. inscrição errônea ou evicção errônea;
4. publicação ou declaração de uma difamação, calúnia ou outro material difamatório ou depreciativo; ou

5. tentativa de agressão ou agressão não cometidos por ou na direção do Segurado, exceto se, com razão, cometido com o propósito de evitar ou eliminar perigo a pessoas ou propriedade;

Em cada caso ambos não pretendidos e não previstos pelo Segurado.

Apólice significa:

1. As Condições do Presente Contrato;
2. as partes da Seção Geral e outras Seções deste documento que as Condições do Presente Contrato apresentam como incluídas no contrato de seguro;
3. os Endossos; e
4. as Informações Importantes na Proposta.

Poluente significa qualquer sólido, líquido, gasoso ou termal, irritante ou contaminante, incluindo mas não limitado à fumaça, vapor, fuligem, ácidos, alcalinos, químicos ou material de descarte. Descarte inclui material a ser reciclado, recondicionado ou recuperado.

Prêmio significa o montante que a Seguradora pode cobrar pelo seguro sob essa Apólice.

Produtos significam, depois que saíram da posse e controle do Segurado:

1. mercadorias tangíveis vendidas, manipuladas, distribuídas, fornecidas, incrementadas, extraídas, produzidas, feitas, fabricadas, processadas, tratadas, alteradas, reparadas, instaladas, montadas, erguidas ou construídas pelo Segurado no curso do negócio;
2. mantimento e empacotamento de tais mercadorias tangíveis (outras que não um veículo ou uma Máquina).

Defeito do Produto significa um defeito ou qualidade nociva ao produto, causado por um erro ou omissão não intencional e desconhecido pelo segurado, incluindo um erro ou omissão de informação referente ao uso ou armazenamento do produto.

Dano à Propriedade significa:

1. dano físico, perda ou destruição de propriedade tangível, incluindo a resultante de perda de uso daquela propriedade; ou
2. perda do uso de propriedade tangível que não tenha sido fisicamente danificada, perdida ou destruída;

ambas não intencionais e não previstas pelo segurado.

Proposta significa a proposta para este contrato de seguro.

Veículo automotor significa:

1. **um veículo automotor que seja ambos:**
 - (a) registrado para uso como veículo automotor conforme exigido pela lei; e
 - (b) identificado nas Condições do Presente Contrato; ou
2. **um trailer, que seja tanto:**
 - (a) rebocado ou se torne destacado enquanto seja rebocado por um veículo automotor registrado para uso como veículo automotor e identificado nas Condições do Presente Contrato; e
 - (b) registrado por si só para uso como veículo conforme exigido pela lei.

Condições do Presente Contrato significam as Condições do Presente Contrato para este contrato de seguro.

Soma Segurada significa o valor máximo pagável pela indenização, sendo:

1. para as Seções 1, 2, 3 e 5: o montante indicado nas Condições do Presente Contrato para a Máquina;
2. para a Seção 4: o montante indicado nas Condições do Presente Contrato para a Opção Cobertura;
3. para as Seções 6 e 7: o montante indicado nas Condições do Presente Contrato para a Seção;
4. para um benefício adicional: o montante para o benefício Adicional indicado nas Condições do Presente Contrato ou no Benefício Adicional próprio.

Limite Territorial significa Brasil.

Ferramenta do negócio significa, em relação ao uso ou operação de um veículo viário ou veículo automotor, qualquer função para a qual seja projetada que não seja transporte viário ou uso ou operação primariamente como veículo viário ou veículo automotor. (Tais funções como Ferramenta do negócio incluem mas não se limitam a içar, abaixar, carregar outro que não transporte viário, classificar, nivelar, arranhar, cavar, escavar, bombear, borrifar, descartar, virar, esmagar, lascar, adubar e misturar outra que não misturar durante o transporte viário.)

Embarcação significa algo pretendido a flutuar, submergir ou mover-se, dentro, sobre, ou abaixo da água.

Locação com operador significa a locação de uma máquina onde a pessoa ou empresa proprietária da máquina forneça uma pessoa para operá-la.

C. EXCLUSÕES GERAIS PARA SEÇÕES 1 A 7

1. A Seguradora não indenizará o Segurado contra qualquer perda, dano ou responsabilidade civil (incluindo responsabilidade legal) causados diretamente ou indiretamente por, surgimento de, ou em conexão com:
 - (a) ondas de pressão sônica em conexão com aeronave ou outros dispositivos aéreos;
 - (b) qualquer montagem nuclear ou componente nuclear radioativo, tóxico, explosivo, ou de outra propriedade perigosa;
 - (c) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear da combustão de combustível nuclear (como combustão incluindo qualquer processo de fissão nuclear e/ou fusão, autossustentáveis);
 - (d) material de armamento nuclear;
 - (e) guerra, invasão, atos de inimigo estrangeiro, hostilidades (se a guerra foi declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder usurpado ou militar;
 - (f) expropriação incluindo apreensão legal, retomada, confisco, nacionalização, destruição ou danos a propriedade por ou sob ordem de qualquer esfera governamental ou pública ou autoridade local;
 - (g) pilhagem ou saque seguidos de quaisquer eventos indicados em (e) ou (f) acima;
 - (h) qualquer atividade de negócio diferente da Atividade do Negócio;

- (i) qualquer:
 - (1) ato, incluindo o uso de força ou violência (ou ameaça de força ou violência), por qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo sozinhas, ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo que sejam feitos por motivos políticos, religiosos, ideológicos ou étnicos, com a intenção de influenciar qualquer governo ou deixar o público ou qualquer grupo do público com medo; ou
 - (2) qualquer ação de controle, prevenção, supressão, retaliação contra ou em resposta a qualquer ato referido no (1) acima.
- 2. A Seguradora não indenizará o Segurado contra qualquer aspecto a respeito do qual o Segurado seja intitulado à indenização sob outro contrato de seguro que necessite ser efetuado por, ou sob lei no Brasil.
- 3. A Seguradora não indenizará o Segurado contra danos, penalidades ou juros por atraso ou detenção.

D. EXCLUSÕES GERAIS PARA SEÇÕES 1 A 5

1. A Seguradora não indenizará o Segurado contra:

- (a) qualquer perda, dano, responsabilidade civil ou custos causados diretamente ou indiretamente por, surgimento de, ou em conexão com:
 - (1) uso de uma Máquina para propósito ilícito, salvo se o Segurado provar que o mesmo não estava ciente ou não poderia razoavelmente estar ciente de tal uso;
 - (2) operação de uma Máquina por qualquer pessoa:
 - (A) não qualificada, adequadamente licenciada ou experiente;
 - (B) não licenciada, mantendo uma licença inapropriadamente obtida ou não atendendo às condições da licença; ou
 - (C) sofrendo de debilidade física ou mental para operar a Máquina, salvo se o Segurado provar que:
 - (D) não consentiu que a Máquina fosse operada por esta pessoa; ou
 - (E) não rompeu a Condição Geral F.2(d), não estava ciente e não poderia razoavelmente estar ciente das matérias em (A), (B) e (C) acima;
 - (3) operação da Máquina por qualquer pessoa:
 - (A) sob influência ou afetada por drogas ou álcool;
 - (B) com um nível de drogas ou álcool na respiração, sangue ou urina que exceda a quantidade permitida em lei para operar a Máquina ou dirigir o veículo automotor; salvo se o Segurado provar que:
 - (C) não consentiu que a Máquina fosse operada por esta pessoa; ou
 - (D) não rompeu a Condição Geral F.2(d), não estava ciente e não poderia razoavelmente estar ciente das condições em (A) a (B) acima;
 - (4) sobrecarga deliberada ou imprudente de uma máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;

- (5) incorreto carregamento, deliberado ou imprudente, de uma Máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;
- (6) operação de uma Máquina enquanto os instrumentos de medição da carga ou limitadores estiverem defeituosos, não operantes ou desligados, com ou sem o consentimento do Segurado;
- (7) falha de:
 - (A) um Segurado;
 - (B) um diretor ou sócio de um Segurado ou um Empregado; e
 - (C) uma pessoa incumbida na operação da Máquina;

Para serviço, manutenção, uso ou operação de uma Máquina estritamente de acordo com sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões Internacionais, padrões Locais, padrões industriais e recomendações e diretrizes de fabricantes e distribuidores, com ou sem o consentimento do Segurado;

- (8) atos ou omissões de:
 - (A) um Segurado;
 - (B) um diretor ou sócio de um Segurado ou Empregado; ou
 - (C) uma pessoa incumbida na operação da Máquina;

Com a intenção de causar, ou imprudente ao risco de causar, ferir ou danificar, pessoa ou propriedade, com ou sem o consentimento do Segurado;
- (9) falta de, inadequado ou incorreto lubrificante, resfriador, óleo ou outra substância líquida ou seca, salvo se causado por dano a máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;
- (10) testes ou experiências impondo condições anormais a Máquina, com ou sem o consentimento do Segurado;
- (11) defeitos no projeto conhecido pelo Segurado no momento em que a Apólice estava sendo contratada e não revelado à Seguradora.
- (12) enquanto qualquer Máquina esteja locada sem operador.
- (13) uso de uma Máquina que:
 - (A) não tenha sido comissionada como máquina comercialmente operante;
 - (B) seja um protótipo ou máquina experimental; ou
 - (C) esteja sendo desenvolvida ou esteja ainda em curso de desenvolvimento;

- (b) dano físico ou destruição de:
 - (1) dispositivo protetivo ou de segurança causado pela utilização de tal dispositivo protetivo ou de segurança;
 - (2) pneus, causado pela aplicação de freios ou estouro, furo, corte ou uso;
 - (3) baterias, causadas por um defeito nas mesmas, salvo se o defeito for causado por dano a Máquina;
 - (4) fundações ou alvenaria;
 - (5) ferramentas, bordas de corte, broca de furo, molde, padrões, revestimento não metálico, pulverizador, martelamento ou superfícies esmagadoras, canos flexíveis, cabos

- de trilha, cintos de direção ou cinta e quaisquer partes que exijam substituição periódica regular;
- (c) dano físico ou destruição de, ou qualquer perda de, ou responsabilidade ou custos por dano físico ou destruição de, qualquer parte da Máquina causado por:
 - (1) a aplicação de uma ferramenta ou processo a uma parte durante a inspeção, manutenção, serviço, modificação ou reparo;
 - (2) arranhadura ou lasca de superfícies polidas ou pintadas;
 - (d) perda de uma Máquina ou qualquer parte mesmo que causada por ou surgindo do exercício por outro de direito ou suposto direito a propriedade ou posse da Máquina ou qualquer parte dela;
 - (e) qualquer perda, dano, responsabilidade civil ou custos a respeito do qual um Segurado tenha liberado ou renunciado a qualquer direito do Segurado quanto a recuperação, indenização ou contribuição de outro, exceto a estender ao benefício adicional 6 (Indenização do contratante- Locação com operador) ou benefício Adicional 16 (Locação de equipamentos próprios – renúncias a dano) na Seção 3 que se aplicam a tais liberações ou renúncia;
 - (f) qualquer responsabilidade legal da outra natureza que não a fornecida na Seção 2 e Benefício Adicional 6 (Indenização ao contratante– Locação com operador) ou Benefício Adicional 16 (Locação de equipamentos próprios – renúncias a dano) na Seção 3.
2. No evento de dano físico ou destruição de uma peça da Máquina causado por:
- (a) uso e desgaste, corrosão, ferrugem, erosão, fadiga ou deterioração gradual de tal peça;
 - (b) quebra, distorção, emperramento, queima ou quebra da peça; ou
 - (c) danos por quebra de tal peça;
- A Seguradora não indenizará o Segurado em face de:
- (d) o dano físico ou destruição física de tal peça;
 - (e) qualquer perda, dano, responsabilidade civil ou custos causados diretamente ou indiretamente por, ou surgindo de, ou em conexão com, dano físico ou destruição causadas pelo dano físico ou destruição de qualquer outra parte da Máquina, salvo se o Segurado provar que:
 - (1) nenhum Empregado ou pessoa envolvidos na operação, manutenção ou serviços da Máquina nem qualquer Segurado estava ciente ou poderia estar ciente de tal causa;
 - (2) o Segurado tomou atitudes razoáveis para evitar, prevenir, detectar e descobrir tal caso;
 - (3) a Máquina estava sendo operada por um operador experiente, qualificado e adequadamente licenciado no momento quando o dano ou destruição ocorreu; e
 - (4) tal causa não era razoavelmente capaz de ser descoberta ou revelada por ou no curso da inspeção, manutenção ou serviço da Máquina realizado ou deveria ter sido realizado de acordo com:
 - (A) as recomendações ou diretrizes da fabricante ou distribuidora; e
 - (B) sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões internacionais, padrões locais e padrões industriais.

3. Outros que não os fornecidos nos Benefícios Adicionais 1 (Danos a mercadorias içadas), 6 (Indenização ao contratante – Locação com operador) e 16 (Locação de equipamentos próprios – renúncia a danos) na Seção 3:
 - (a) a Seguradora não indenizará qualquer pessoa ou empresa outra que não o Segurado que tenha interesse na Máquina salvo se a pessoa ou empresa forem indicados nas Condições do Presente Contrato como parte interessada; e
 - (b) como contra qualquer parte interessada em realizar um sinistro, a Seguradora, sem limitar qualquer outra defesa, está autorizada a confiar em qualquer defesa que a Seguradora tenha contra o Segurado.

E. EXCLUSÕES GERAIS PARA SEÇÕES 6 E 7

(veja também Exclusões nas Seções 6 e 7)

1. A Seguradora não indenizará o Segurado contra Responsabilidade Legal:
 - (a) responsabilidade civil do Empregador:

Surgida de dano pessoal a um funcionário:

 - (1) surgindo de qualquer relacionamento descrito na definição geral de “Empregado”;
 - (2) imposto pela legislação compensatória dos trabalhadores, uma outorga industrial, um acordo ou uma determinação;
 - (3) para a qual a legislação relacionada a compensação dos trabalhadores exija que o Segurado tenha seguro; ou
 - (4) para a qual o Segurado tenha o benefício de uma indenização estatutária ou apólice de seguro sob legislação relacionada a compensação dos trabalhadores.
 - (b) Mudanças na legislação securitária compulsória

De um tipo para o qual o regime de indenização estatutário ou seguro em que o Segurado foi exigido a contratar por lei (incluindo compensação aos trabalhadores e legislação de veículo automotor) aplicados no início do período de seguro, mesmo se antes da Ocorrência o regime tenha cessado para aplicação ou a exigência para se ter tal seguro tenha cessado.
 - (c) Responsabilidade Contratual
 - (1) assumida por um Segurado sob contrato ou acordo, exceto a extensão que:
 - (A) a responsabilidade teria sido deduzida por lei na ausência de tal contrato ou acordo;
 - (B) a responsabilidade surja de uma provisão de um contrato escrito para locação de propriedade pessoal diferente da provisão que obrigue o Segurado a efetuar seguro ou fornecer indenização no tocante ao assunto do contrato; ou
 - (C) a responsabilidade seja assumida pelo Segurado sob garantia de adequação ou qualidade dos produtos do Segurado;

ou
 - (2) para o qual o Segurado tenha liberado ou renunciado todo ou parte do direito Segurado para recuperar indenização, contribuição ou danos de outros.
 - (d) Admissões de responsabilidade

que um Segurado tenha incorrido isoladamente por motivo de uma expressa, implícita ou construtiva admissão de responsabilidade.

(e) Propriedade em posse física do Segurado ou controle legal

por dano a ou perda de:

- (1) qualquer propriedade (não incluindo premissas) enquanto usado ou operado por um Segurado;
- (2) qualquer veículo ou trailer em um estacionamento de propriedade ou operado por um Segurado por recompensa;
- (3) qualquer parte de qualquer propriedade no qual um Segurado esteja trabalhando onde o dano seja diretamente causado por tal trabalho; ou
- (4) qualquer propriedade na posse física ou controle legal do motorista de um veículo salvo se a propriedade seja suspensa por uma máquina projetada para içar aquela propriedade.

(f) Poluição

- (1) para dano pessoal ou danos a propriedade surgindo diretamente ou indiretamente de ou causado por, através ou em conexão com, o descarte, dispersão, liberação, infiltração, migração ou escape de poluentes dentro ou sobre terra, atmosfera ou qualquer água, incluindo qualquer curso ou corpo de água, salvo se tal descarte, dispersão, liberação, infiltração, migração ou escape for repentino, identificável, inesperado e ocorrer em sua totalidade em tempo específico e lugar fora da América do Norte;
- (2) o custo de prevenir, remover, anular ou limpar qualquer contaminação ou poluição como consequência do descarte, dispersão, liberação, infiltração, migração ou escape de qualquer poluente, mas esta exclusão não se aplica a remoção ou anulação ou custos de limpeza que são consequentes de acontecimentos repentinos, identificáveis, inesperados e não intencionais que ocorram em sua totalidade em lugar e tempo específico fora da América do Norte; ou
- (3) Dano Pessoal ou danos a Propriedade surgindo diretamente ou indiretamente de ou causado por, através ou em conexão com o real, alegado ou ameaçado descarte, dispersão, liberação, infiltração, migração ou escape de poluente e causado por qualquer produto que tenha sido descartado, abandonado, largado ou jogado fora por outros;

E a responsabilidade civil agregada da Seguradora sob (1) e (2) acima para todas as descargas, dispersões, liberações, infiltrações, migração ou escape de poluentes durante o período de seguro desta Apólice não deve exceder o montante segurado.

(g) Amianto

Causado diretamente ou indiretamente por, surgindo de, em consequência de, contribuído para ou agravado por amianto em qualquer forma ou quantidade.

(h) Multas, punições e punições exemplares, agravados ou danos punitivos

para:

- (1) multas ou penalidades;
- (2) punições exemplares, agravadas ou danos punitivos;
- (3) danos adicionais resultantes de multiplicação de danos compensatórios; ou
- (4) danos liquidados.

(i) Propriedade pertencida do Segurado

para dano a propriedade de pertencida do Segurado.

2. Tecnologia da informação e dados de computador, programas e armazenamento de mídia

(a) A Seguradora não indenizará o Segurado contra Responsabilidade Legal por dano pessoal e dano a propriedade surgindo diretamente ou indiretamente de ou em conexão com:

- (1) Operações de Internet do Segurado;
- (2) o fornecimento de computador ou telecomunicação por ou a favor do Segurado;
- (3) o uso de qualquer equipamento de computador ou programa, seja feito por ou de propriedade de um Segurado ou qualquer outra pessoa; ou
- (4) qualquer programa nocivo, incluindo mas não limitado a vírus de computador, bomba lógica ou cavalo de tróia;

mas esta Exclusão não se aplicará a dano pessoal ou dano a propriedade causados por ou surgindo de quaisquer documentos preparados ou publicados por qualquer um outro que não o Segurado ou funcionário com atendimento ao uso de ou instruções de segurança ou avisos para qualquer equipamento de computador ou programa.

(b) Operações de Internet significam:

- (1) uso de correio eletrônico ou sistema de mensagens por um Segurado ou funcionário, incluindo equipe temporária e de meio-período e outros dentro do negócio do Segurado ou outros se comunicando com o negócio do segurado por correio eletrônico ou mensagens;
- (2) acesso através de uma rede do Segurado à rede mundial ou um site de internet público pelo Segurado ou funcionário, incluindo equipe temporária e de meio-período, contratantes ou outros no negócio do Segurado;
- (3) acesso a uma intranet do Segurado (informações internas da empresa e recursos de computação) que é disponibilizado para os clientes do Segurado ou outros fora do negócio segurado; e
- (4) operação e manutenção do website do Segurado.

3. Partes interessadas

Sujeita à cobertura fornecida nos Benefícios Adicionais C.2 (cobertura de risco viário estendido para motoristas e passageiros), C.6 (Cobertura para contratante principal) e C.8 (Locação de veículos próprios - viários) na Seção 6 e Benefício Adicional C.3 (Cobertura para outros) na Seção 7, a Seguradora não indenizará a pessoa ou empresa não indicada como uma Segurada até mesmo se o interesse da pessoa ou empresa for registrado nas Condições do Presente Contrato.

F. CONDIÇÕES GERAIS

1. Média

Para as Seções 1, 2 e 5, se o montante segurado para uma Máquina for inferior a 90% do valor de mercado, imediatamente antes do dano ou quebra da máquina, exceto no evento de destruição ou perda permanente por furto da Máquina a indenização será reduzida de acordo com a fórmula:

(Indenização x Montante Segurado)

90% do Valor de Mercado

2. Conformidade com recomendações, diretrizes, padrões e legislação

O Segurado deve todas as vezes:

- (a) realizar serviços, manter, usar e operar as Máquinas e qualquer veículo estritamente de acordo com:
 - (1) recomendações e diretrizes de fabricantes e distribuidores; e
 - (2) sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões internacionais, padrões locais e padrões industriais;
- (b) assegurar que qualquer pessoa realizando serviços, manutenção, uso ou que esteja empregado na operação das Máquinas e qualquer veículo cumpra estritamente com:
 - (1) recomendações e diretrizes de fabricantes e distribuidores; e
 - (2) sistemas e procedimentos impostos ou recomendados por lei, padrões internacionais, padrões locais e padrões industriais;
- (c) não permitir pessoas não qualificadas ou inadequadas a se envolverem na operação de uso das Máquinas e quaisquer veículos;
- (d) assegurar que qualquer pessoa operando ou usando a Máquina, veículo terrestre ou veículo automotor seja:
 - (1) qualificado e com experiência adequada a operar e usá-la;
 - (2) fornecido com treinamento apropriado em suas operações ou uso antes de operar ou usá-la; e
 - (3) não sofrer de qualquer debilidade física ou mental para operar ou usá-la;

3. Precaução Razoável

O Segurado deve, todas as vezes, assumir todas as precauções razoáveis para prevenir perda, dano, lesão ou responsabilidade.

4. Procedimento de Sinistro

- (a) Tão logo o Segurado fique ciente de qualquer coisa que resulte ou possa resultar em um sinistro sob a Apólice, o Segurado deve:

- (1) imediatamente notificar a QBE Seguradora (Brasil) por telefone;
 - (2) tomar todas as precauções para prevenir ou reduzir o dano, quebra, dano a propriedade, dano pessoal, perda sequencial, responsabilidade ao proprietário ou responsabilidade legal (incluindo a realização de reparos menores sem primeiro obter a aprovação da Seguradora);
 - (3) manter qualquer Máquina avariada ou veículo ou partes condizentes; e
 - (4) fornecer a QBE Seguradora (Brasil) detalhes integrais do sinistro por escrito dentro de cinco dias do conhecimento do sinistro.
- (b) Qualquer aviso, processo ou citação a ser utilizada pelo Segurado pode ser utilizada à QBE Seguradora (Brasil), que está autorizada a comparecer em nome da Seguradora.

5. Cooperação em sinistros

O Segurado deve:

- (a) às suas próprias despesas fornecer a QBE Seguradora (Brasil) e seus agentes (incluindo assessores, investigadores e representantes legais) toda cooperação e assistência exigidas pela QBE Seguradora (Brasil), incluindo mas não limitado a fornecer ou tornar disponível:
- (1) toda informação e documentos:
 - (A) para estabelecer título, propriedade e direito a posse de propriedade, incluindo mas não limitado a máquinas e veículos automotores;
 - (B) estabelecer a causa do dano, quebra, perda sequencial, dano a propriedade ou dano pessoal;
 - (C) relacionado ao sinistro do Segurado para, ou legitimidade para indenizar, incluindo mas não limitado a quantificação de indenização;
 - (D) assim como aos serviços, manutenção e operação de qualquer equipamento, incluindo mas não limitado a Máquinas e veículos automotores;
 - (E) constituir qualquer contrato ou acordo integrado por ou em nome de um Segurado, mas não limitado a contratos de locação;
 - (F) para defender contra qualquer sinistro de Responsabilidade ao Proprietário ou Responsabilidade Legal feita contra o Segurado; e
 - (2) todas as pessoas relevantes para entrevistas, colocações, assistência e o fornecimento de documentos e informações.
- (b) às suas próprias despesas se preservar e se proteger contra danos ou perda de toda a propriedade, documentos e gravações relevantes a um potencial ou real sinistro sob a Apólice.

6. Fraude / Máxima boa-fé

- (a) O Segurado deve, todas as vezes, cumprir com o seu dever de máxima boa-fé e não deve fornecer informação falsa ou enganosa à Seguradora.
- (b) O Segurado deve responder verdadeiramente, honestamente e com a devida diligência a quaisquer requisições de informação pela Seguradora.

7. Defesa de sinistros contra o Segurado

- (a) Se um sinistro por responsabilidade ao proprietário sob Seção 2 ou Responsabilidade Legal sob Seção 6 ou 7 for feita contra o Segurado, a Seguradora deve ter o direito mas não a obrigação de:
- (1) investigar o sinistro;
 - (2) instruir advogados a aconselhar no sinistro;
 - (3) instruir advogados a representar o Segurado;
 - (4) instruir advogados a conduzir a defesa do Segurado;
 - (5) negociar o acordo de um sinistro; e
 - (6) direcionar o acordo de um sinistro.
- (b) Um Segurado não deve fazer qualquer oferta, pagamento, admissão ou acordo, resolver, assumir qualquer obrigação, consentir com qualquer pedido, ou incorrer com qualquer custo ou despesa em relação ao sinistro contra a Seguradora sem o consentimento escrito anterior da Seguradora.

8. Base da Quantia Segurada

(Veja também Condições Gerais F.1 (Média) e F.9 (Ajuste de Prêmio).)

A Quantia Segurada para Seções 1, 2 e 5 deve ser o Valor de Mercado no início do período de seguro, o qual o Segurado deve declarar à Seguradora naquele momento.

9. Ajuste de prêmio

- (a) Se a Seção 2 se aplicar, o prêmio para Seção 2 é calculado ao início do período do seguro como um depósito de prêmio mínimo, baseado na estimativa do Segurado de cobranças totais de contratação para Máquinas a serem contratadas pelo Segurado durante o Período de Seguro.
- (b) Se o total de despesas de contratação pago pelo segurado durante o período de seguro para Máquinas contratadas pelo Segurado for diferente da estimativa prevista no início do período de seguro, o prêmio será ajustado e o Segurado deverá pagar ou receber a diferença entre o prêmio ajustado e o prêmio mínimo do depósito.

10. Direito de Inspeção

- (a) A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação de inspecionar ou examinar qualquer propriedade ou registros relativos aos negócios do Segurado, incluindo, mas não limitado a Máquinas, a qualquer momento durante o período de seguro.
- (b) O Segurado deverá, às suas próprias custas, ajudar nas inspeções ou exames das Máquinas.

11. Notificação de alterações que afetam materialmente o seguro

- (a) O Segurado deverá notificar a Seguradora por escrito e o mais rapidamente possível, sobre qualquer alteração que varie materialmente quaisquer fatos ou circunstâncias existentes no início do período de seguro, incluindo, mas não se limitando a, alterações nas informações contidas na Proposta.
- (b) A Seguradora não indenizará em face dos riscos surgidos de alterações ao que foi acordado a menos que, antes de Danos, quebra da máquina, danos materiais ou pessoais em relação a esses riscos ocorrerem, a Seguradora tenha acordado por escrito em estender a apólice.
- (c) Após a notificação do Segurado à Seguradora de tais mudanças no que foi acordado, a Seguradora terá o direito de alterar as importâncias seguradas, franquias, prêmios ou os termos da Apólice.

12. Uso de Máquinas abaixo da terra

Para os Propósitos da Seção 1 a 5:

- (a) o Segurado não deverá usar ou operar uma máquina subterraneamente a menos que, antes de tal uso ou operação:
 - (1) O Segurado tenha notificado a Seguradora por escrito que tal utilização ou operação será realizada, e
 - (2) a Seguradora tenha acordado por escrito de estender a apólice para cobrir tal uso ou operação;
- (b) A Apólice não cobre danos ou quebra de máquina em uma máquina enquanto usada ou operada subterraneamente a menos que a Seguradora tenha acordado por escrito de estender a Apólice para cobrir tal uso ou operação.

13. Uso De Máquinas em conexão com perfuração ou poços

Para os Propósitos das Seções 1 a 5:

- (a) o Segurado não deverá usar ou operar uma máquina em ou em conexão com petróleo, gás ou energia geotérmica, perfuração de poços ou a menos que, antes de fazê-lo:
 - (1) O Segurado tenha notificado a Seguradora; e
 - (2) a Seguradora tenha acordado por escrito em estender a Apólice para cobrir tal uso ou operação;
- (b) A Apólice não abrange danos ou quebras em uma máquina que ocorram durante a sua utilização ou operados em conexão com perfuração ou poços de petróleo, gás ou energia geotérmica, a menos que, antes de tal uso ou operação a Seguradora tenha acordado por escrito em estender a Apólice para cobrir essa utilização ou operação.

14. Colocação de Máquinas em Embarcações

Para os Propósitos das Seções 1 a 5:

- (a) o Segurado não pode colocar uma máquina em uma embarcação a menos que, antes de fazê-lo:
 - (1) O Segurado tenha notificado a Seguradora; e

- (2) a Seguradora tenha acordado por escrito em estender a Apólice para cobrir a Máquina enquanto na Embarcação;
- (b) A Apólice não abrange danos ou quebras em uma Máquina enquanto em uma embarcação a menos que, antes de tal colocação, a Seguradora tenha acordado por escrito de estender a apólice para cobrir tal colocação.

15. Sub-rogação

Após um evento que deu origem a um sinistro no âmbito da Apólice:

- (a) a Seguradora terá o direito imediato a perseguir;
- (b) o Segurado deve consentir com a perseguição da Seguradora, e
- (c) o Segurado deverá, às suas próprias custas cooperar com e ajudar a Seguradora em perseguir; os direitos legais do Segurado para recuperar de outros.

16. Salvamento

No caso da destruição de uma Máquina ou peça de uma máquina contra o qual a Seguradora concordou em indenizar o segurado, a propriedade da Máquina ou peça deve ser comunicada imediatamente à Seguradora, salvo se a Seguradora notificar o Segurado por escrito de outra forma.

17. Jurisdição

A Apólice deve ser interpretada pelos tribunais e de acordo com as leis do país em que a apólice foi emitida.

18. Cancelamento da Apólice

- (a) O Segurado pode cancelar a totalidade ou qualquer seção da apólice a qualquer momento, mediante notificação de três dias, por escrito, à QBE Seguradora (Brasil).
- (b) Se o Segurado cancelar a apólice, a Seguradora deve reembolsar ao Segurado 80% do prêmio relativo à parte cancelada da Apólice em relação a parte restante do período de seguro em uma base pro-rata.
- (c) A Seguradora poderá cancelar a totalidade ou qualquer seção da apólice a qualquer momento mediante notificação por escrito para o endereço do Segurado, como observado na tabela da apólice, e a rescisão terá efeito depois de 10 dias,
- (d) Se a Seguradora cancelar a apólice, a Seguradora deve reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente à parte cancelada da Apólice em relação a parte restante do período de seguro.

19. Descoberta de Produtos Defeituosos

No caso de um segurado ficar ciente de um defeito do produto, o Segurado deverá localizar e realizar o recall de todos os produtos relevantes às suas próprias despesas, independentemente se já tiverem ocorrido danos pessoais ou danos à propriedade.

20. Dois ou mais nomeados como Segurados (responsabilidade-cruzada)

Se as Condições do Presente Contrato indicarem dois ou mais Segurados:

- (a) para Seções 1 a 5:
 - (1) cada um é ao mesmo tempo individual e coletivamente responsável pelo cumprimento do Segurado com as condições da apólice, e
 - (2) contra cada Segurado a Seguradora terá o direito de contar com qualquer defesa disponível contra qualquer outro Segurado;
- (b) para as seções 6 e 7, cada segurado deve ser tratado como se uma Apólice separada houvesse sido emitida para aquele Segurado, mas esta condição não deverá contribuir para aumentar a responsabilidade da Seguradora além:
 - (1) dos limites de responsabilidade na Apólice, e
 - (2) da responsabilidade da Seguradora não tenha essa condição incluída na Apólice.

21. Indenização para aqueles que não estão nomeados como Segurados

Se os termos da Apólice derem o direito a uma pessoa ou empresa não nomeados como um Segurado nas Condições do Presente Contrato a ser indenizado no âmbito da Apólice:

- (a) os direitos da pessoa ou empresa estão sujeitos àquela pessoa ou empresa que cumpram com os termos da apólice como se a pessoa ou companhia fossem um Segurado; e
- (b) contra essa pessoa ou empresa a Seguradora terá o direito de contar com qualquer defesa disponível contra um Segurado como se a pessoa ou empresa fossem um Segurado.

22. Não agregação de Franquia

Se um evento ou ocorrência der origem à perda, danos ou responsabilidade civil contra o qual a Seguradora está sujeito a indenizar um segurado em mais de uma seção, a única e maior franquia aplicável será aplicada uma vez em relação à indenização correspondente a todas aquelas Seções.

23. Outro Seguro

No caso de sinistro no âmbito da Apólice, o Segurado deverá notificar a Seguradora e fornecer à Seguradora uma cópia de qualquer outra apólice de seguro sobre o mesmo assunto.

24. Interpretação

Nada em uma exclusão deve ser interpretado de forma a estender a responsabilidade da Seguradora para além de sua responsabilidade na ausência da Exclusão.

SEÇÃO 1 – DANOS

A. A COBERTURA

A Seguradora deverá indenizar o segurado contra danos a uma máquina que ocorra:

1. dentro dos limites territoriais; e
2. durante o período de seguro.

B. A INDENIZAÇÃO

1. A indenização nos termos desta Seção contra Danos a uma máquina não deve exceder o menor dos:
 - (a) no caso de danos físicos, o custo razoável de:
 - (1) reparar a Máquina; e
 - (2) re-commissionar, reerguer e reinstalar a Máquina;
 para restaurá-la à condição igual ao seu estado imediatamente anterior ao dano;
 - (b) o valor de mercado da máquina imediatamente anterior ao dano;
 - (c) uma quantia que indeniza o segurado contra o dano à máquina;
 - (d) o montante segurado.
2. A indenização sob B.1 acima não incluirá qualquer um dos custos referidos no benefício adicional 5 na Seção 3.
3. O agregado de toda a indenização pagável nos termos desta Seção e qualquer benefício adicional nos termos da Seção 3 que se aplique a essa seção em relação a danos a duas ou mais máquinas causados por um mesmo evento não deve exceder a soma dos Limites para Qualquer Perda mostrado nas Condições do Presente Contrato para esta Seção e para a Seção 3.
4. A Seguradora deve, a seu critério, indenizar o segurado, de acordo com B.1 por:
 - (a) reparar a máquina a uma condição igual à sua condição imediatamente anterior ao dano, ou
 - (b) pagar a indenização ao Segurado.
5. A franquia deve ser aplicável a cada máquina para cada evento de danos, mas se um evento causar danos a duas ou mais máquinas simultaneamente, a maior franquia aplicável a qualquer uma dessas máquinas será aplicável uma vez em relação a todas essas máquinas nos termos desta Seção.

C. BENEFÍCIO ADICIONAL

Substituir Máquinas

1. A Seguradora indenizará o Segurado de acordo com os termos desta Seção em face de Danos a uma máquina substituta como se a máquina substituta fosse identificada nas Condições do Presente Contrato para esta seção.
2. Máquina substituta significa, para efeitos do presente benefício adicional, apenas uma máquina:

- (a) sendo usada por um Segurado como um substituto temporário para uma máquina, enquanto a máquina está passando por reparos, manutenção ou serviços;
- (b) equivalente em tamanho, função e valor de mercado para a máquina para a qual é uma substituta, e
- (c) apenas até que a máquina seja retornada ao Segurado após reparo, manutenção ou assistência técnica.

SEÇÃO 2 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RESPONSABILIDADE AO PROPRIETÁRIO)

A. A COBERTURA

1. A Seguradora deverá indenizar o segurado de responsabilidade civil ao Proprietário decorrentes de Danos a uma máquina locada pelo Segurado que ocorra:
 - (a) dentro dos limites territoriais;
 - (b) durante o período de seguro;
 - (c) durante o período de locação; e
 - (d) enquanto a máquina estiver na posse física e controle do Segurado.

B. A INDENIZAÇÃO

1. A indenização nos termos desta Seção de responsabilidade civil ao proprietário para o custo de reparação ou substituição de uma máquina não deve exceder o menor dos:
 - (a) no caso de danos físicos, o custo razoável de:
 - (1) reparar a máquina, e
 - (2) re-comissionamento, remontagem e reinstalação da máquina;
 para restaurá-la à condição igual ao estado imediatamente anterior ao dano;
 - (b) o valor de mercado da máquina imediatamente anterior ao dano;
 - (c) uma quantia que indeniza a pessoa ou a empresa da qual o Segurado locou a máquina contra danos à máquina;
 - (d) responsabilidade do segurado pela reparação ou substituição da máquina de acordo com o contrato de locação.
2. A indenização sob B.1 acima não deve incluir qualquer um dos custos referidos no benefício adicional 5 na Seção 3.
3. A indenização de responsabilidade ao proprietário para os encargos de locação para a máquina deve ser o menor dos:
 - (a) o montante indicado para "Encargos de locação" nas Condições do Presente Contrato menos a soma de todos os valores já pagos pela Seguradora nos termos desta Seção durante o período de seguro para os encargos de locação em relação à máquina;
 - (b) a quantia de encargos de locação para a Máquina pagável pelo segurado nos termos do contrato de locação para a duração do período de indenização.

[Nota: A obrigação do Segurado de mitigar suas perdas sob Condição Geral F.4(a)(2) inclui exercer qualquer direito sob o contrato de locação para minimizar a responsabilidade do Segurado ao proprietário.]

4. O agregado de toda a indenização pagável nos termos desta Seção e qualquer benefício adicional nos termos da Seção 3 que se aplique a essa seção em relação a danos a duas ou mais máquinas causados por um mesmo evento não deve exceder a soma dos Limites para Qualquer Perda mostrada nas Condições do Presente Contrato para esta Seção e para a Seção 3.
5. A franquia deve ser aplicável a cada máquina para cada evento de danos, mas se um evento causar danos a duas ou mais máquinas simultaneamente, a maior franquia aplicável a qualquer uma dessas máquinas será aplicável uma vez em relação a todas essas máquinas nos termos desta Seção.

C. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

1. Termos para sub-locação de máquinas sem operador (Benefício Adicional opcional)

- (a) Se as Condições do Presente Contrato mostrarem tanto que este benefício adicional se aplica e que o negócio inclui a locação de máquinas para terceiros, A.1 (d) desta seção não deve se aplicar e, a Seguradora deverá indenizar o segurado de responsabilidade civil ao Proprietário decorrente de danos a uma Máquina locada pelo Segurado em termos de locação sem operador caso o dano ocorra:
 - (1) durante o período de seguro;
 - (2) durante o período de locação, e
 - (3) enquanto a máquina estiver locada para outra pessoa ou empresa em termos de locação sem operador.
- (b) A Soma Segurada para este benefício adicional será o valor mostrado nas Condições do Presente Contrato para este benefício adicional.

2. Custos Legais

- (a) Se um sinistro por responsabilidade ao Proprietário for feito contra um Segurado, a Seguradora deve pagar também:
 - (1) as custas judiciais em relação a esse sinistro ao qual a Seguradora tenha acordado por escrito antes das Custas Judiciais incorrerem; e
 - (2) as custas e despesas judiciais de um sinistro por responsabilidade ao proprietário incorridos contra o Segurado por uma pessoa ou empresa que não seja um Segurado ou um diretor ou sócio de um segurado onde o segurado seja responsável pelo pagamento.
- (b) A indenização por custos legais não deve exceder o montante de R\$ 25.000 depois de deduzida a soma de todos os valores das custas judiciais e os custos em (a) acima já pagos pela Seguradora nos termos desta Seção, durante o período de seguro.

D. DEFINIÇÕES PARA SEÇÃO 2

Período de Indenização significa o período de interrupção contínua:

1. com início no final do período inicial, e
2. terminando no início de:

- (a) reparação ou substituição da máquina;
- (b) o fim do número de semanas do "período de indenização" mostrado nas Condições do Presente Contrato.

Período Inicial significa o período que termina 14 dias após o Segurado dar aviso da interrupção para a seguradora.

Interrupção significa prevenção de ou interferência com a normal utilização ou funcionamento da máquina para executar as funções para as quais foi concebida no curso do negócio, causada por e com o início após o seu Dano.

Responsabilidade ao Proprietário significa a responsabilidade a pagar do Segurado nos termos explícitos ou implícitos do contrato de locação para uma Máquina, em caso de danos à máquina:

- (a) o custo de reparação ou substituição da máquina, e
- (b) encargos de contratação para a máquina enquanto ela está impossibilitada de ser usada em consequência do dano;

mas não inclui a responsabilidade por taxas de atraso ou qualquer outra perda direta ou indireta da pessoa ou empresa da qual o Segurado contratou a Máquina.

SEÇÃO 3 – BENEFÍCIOS ADICIONAIS

A. BENEFÍCIOS ADICIONAIS APLICADOS ÀS SEÇÕES 1 E 2 AUTOMATICAMENTE

1. Danos a mercadorias içadas

(a) A Seguradora indenizará:

- (1) o Segurado; ou
- (2) um proprietário de bens que não o Segurado, como se tal proprietário fosse um Segurado;

em face de danos físicos súbitos e inesperados ou destruição dos bens que ocorrerem enquanto as mercadorias estiverem tanto:

- (3) na posse e controle do Segurado, e
- (4) suspensos a partir de uma máquina projetada para levantá-los.

(b) Não haverá indenização sob este benefício adicional em face de:

- (1) dano ou destruição dos bens causados direta ou indiretamente por ou resultante de um defeito ou a fragilidade das mercadorias ou o seu recipiente, ou
- (2) qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza.

- (c) O montante Segurado e a franquia para este benefício adicional serão os valores apresentados nas Condições do Presente Contrato para 'Danos a Mercadorias içadas' e os limites de indenização sob B. na respectiva seção aplicam-se, de outra forma, como se a mercadoria fosse uma máquina.

2. Operação de Múltiplas Gruas

- a) A Seguradora deverá indenizar o segurado em face de danos a uma máquina enquanto ela esteja sendo usada em uma operação de guindaste/grua múltipla, desde que os seguintes procedimentos sejam cumpridos:
- 1.) aplicam-se os seguintes requisitos de carga de trabalho segura / Capacidade para cada máquina de elevação:
 - Elevações envolvendo duas gruas, deve ser 20% maior do que a parcela calculada da carga.
 - Elevações envolvendo três gruas, deve ser 33% maior do que a parcela calculada da carga.
 - Elevações envolvendo quatro ou mais gruas, deve ser de 50% maior do que a parcela calculada da carga.
 - 2.) uma pessoa competente (que não pode ser um dos operadores de máquinas de elevação) deve estar presente e deve controlar a operação de gruas múltiplas.
 - 3.) a pessoa competente deve ter meios eficazes de comunicação com cada um dos operadores gruas durante a operação de gruas múltiplas.
- b) Se o Segurado ou qualquer envolvido na operação de gruas múltiplas não adotarem ou atenderem os procedimentos acima, não haverá indenização sob este benefício adicional.

3. Custos de Expedição

- (a) Se a Seguradora for responsável em indenizar o Segurado no âmbito da Seção relevante contra Danos a uma máquina, a Seguradora também deverá indenizar o Segurado em face dos custos de expedição.
- (b) **Custos de Expedição** significam os custos adicionais razoáveis necessários para efetuar reparos temporários imediatos ou para agilizar reparos permanentes à Máquina.
- (c) A Soma Segurada para este benefício adicional será a menor entre R\$ 10.000 ou 20% da indenização pagável em relação ao dano à máquina sob a Seção relevante.
- (d) Se o segurado não tiver obtido o consentimento da Seguradora antes de incorrer nos custos de expedição, não haverá indenização sob este benefício adicional.

4. Custos de Recuperação – Sem Danos

- (a) Se a máquina ficar imobilizada ou inacessível e incapaz de ser usada, sem danos físicos ou destruição, e como resultado de um evento súbito e inesperado que ocorra durante o período de seguro, a Seguradora deverá indenizar o Segurado em face dos custos razoáveis e necessários incorridos com prévio consentimento da Seguradora, por escrito, de recuperar ou tentar recuperar a Máquina.
- (b) A indenização sob este benefício adicional não deve ultrapassar R\$ 50.000 ou, se o montante for indicado nas Condições do Presente Contrato de 'custos de recuperação', o montante.

(c) A franquia é aplicável a cada evento.

5. Custos de Recuperação – Danos

(a) Se a Seguradora for responsável em indenizar o Segurado no âmbito da seção relevante em face de danos sendo danos físicos ou destruição de uma máquina, a Seguradora também deverá indenizar o Segurado em face dos custos razoáveis e necessários, incorridos com o consentimento prévio e por escrito da Seguradora, de:

- (1) Se a máquina for destruída, a eliminação da Máquina;
- (2) desmontagem, recuperação e transporte da máquina com a finalidade de reparar os danos;
- (3) retorno da máquina para onde for normalmente mantida após a conclusão do reparo;
- (4) proteger a máquina de danos adicionais devido reparos pendentes;
- (5) remoção de detritos e líquidos que escaparam da máquina como resultado do dano.

(b) A indenização sob este benefício adicional não deve exceder R\$ 200.000 ou, se o montante for indicado nas Condições do Presente Contrato de "Recuperação e Custos de Transporte", esse montante.

(c) A franquia é aplicável a cada máquina para cada caso de danos.

6. Indenização ao locatário– locação com operador

(a) Onde:

- (1) Segurado alugou uma máquina a um locatário nos termos de locação com operador; e
- (2) o contrato de locação prevê que:
 - (A) o Segurado deverá providenciar seguro contra danos à máquina para o locatário, ou
 - (B) o Segurado deverá liberar o locatário de responsabilidade por danos à máquina;

Seguradora deverá indenizar o locatário de acordo com os termos da Seção relevante em face de danos à máquina ocorridos enquanto da locação ao locatário.

(b) A indenização sob este benefício adicional não deve exceder o menor dos seguintes:

- (1) o seguro ou a liberação que o contrato de locação exija que o segurado forneça ao locatário;
- (2) o Montante Segurado.

7. Avaliação em valor

Se:

- (a) Ocorrer Danos a uma máquina;
- (b) seu valor de mercado fosse igual a ou inferior ao seu Montante Segurado no início do período de seguro ou a data durante o período de seguro quando isso foi adicionado às Condições do Presente Contrato; e
- (c) seu valor de mercado imediatamente anterior ao Dano excedesse o montante segurado;

com a finalidade de indenização em face de danos, o capital segurado deve aumentar de acordo com o aumento do valor de mercado, porém não superior a 25% do capital segurado.

8. Custos extras de reintegração

Se a reparação de uma máquina fizer com que a máquina esteja em uma condição melhor do que imediatamente anterior ao dano, porque ou:

- (a) de um requisito para cumprir a legislação:
 - (1) com a qual o segurado seja obrigado a cumprir como resultado dos danos e para permitir que o Segurado retome o uso normal da máquina, e
 - (2) que não fosse uma exigência a qual o segurado teria sido obrigado a cumprir, independentemente de o dano ter ou não ocorrido; Ou
- (b) reparo requeira uma peça que já não esteja disponível;

Seguradora pagará o reparo, mas o montante a pagar por tal reparação, nos termos deste benefício adicional além da indenização como limitada nos termos da cláusula B da Seção não deve exceder o menor de:
- (c) 10% da soma segurada;
- (d) R\$ 50.000 ou, se o montante for indicado nas Condições do Presente Contrato de "custos adicionais de reintegração", esse montante.

B. BENEFÍCIO ADICIONAL APLICADO À SEÇÃO 1 AUTOMATICAMENTE E À SEÇÃO 2 SOMENTE SE MOSTRADO NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

9. Adições / exclusões de máquinas

- (a) A Seguradora deverá indenizar o segurado, de acordo com os termos da Seção relevante se danos a uma máquina adicional ocorrerem no prazo de 60 dias após a sua aquisição pelo Segurado.
- (b) Máquina Adicional significa, para os fins deste benefício adicional apenas, uma máquina:
 - (1) não identificada nas Condições do Presente Contrato;
 - (2) adquirida pelo Segurado por compra, arrendamento ou locação com opção de compra após o início do período de seguro;
 - (3) ter um valor de mercado no momento da sua aquisição pelo Segurado não maior do que o montante indicado nas Condições do Presente Contrato para 'máquinas adicionais', e
 - (4) de um tipo semelhante às máquinas identificadas nos Condições do Presente Contrato.
- (c) O Capital Segurado para uma máquina adicional sob este benefício adicional será o valor mostrado nas Condições do Presente Contrato para 'máquinas adicionais'.
- (d) Não haverá indenização sob este benefício adicional em face de danos a uma máquina adicional que ocorra mais de 60 dias após a sua aquisição pelo Segurado, a menos que o Segurado tenha:
 - (1) fornecido à Seguradora uma declaração por escrito divulgando a aquisição da máquina adicional e todas as questões relevantes para o seu seguro no âmbito da Apólice, e
 - (2) pago o Prêmio adicional para segurar a máquina adicional.

- (e) Se o Segurado requerer à Seguradora, por escrito, a exclusão de uma máquina das Condições do Presente Contrato a partir de uma determinada data, a Seguradora reembolsará ao Segurado o prêmio para a Máquina eliminada pela parte restante do período de Seguro e as Condições gerais em F.18 (b) não se aplicarão.

C. BENEFÍCIOS ADICIONAIS APLICÁVEIS A SEÇÃO 1 OU 2 SOMENTE SE MOSTRADO NAS CONDIÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

10. Sobrecarga acidental

Exclusão Geral D.1 (a) (4) e (5) deve ser suprimida e substituída pela seguinte:

- (4) Sobrecarga deliberada ou imprudente de uma máquina, com ou sem o conhecimento do Segurado;
- (5) carregamento incorreto deliberadamente ou por imprudência de uma máquina, com ou sem o conhecimento do Segurado;

11. Valor Acordado

- (a) Se as Condições do Presente Contrato descreverem o Capital Segurado para uma máquina na Seção pertinente como "valor acordado", a indenização a título da seção relevante não pode ser limitada pelo valor de mercado da máquina, mas deve ser o menor de:

- (1) no caso de danos físicos, o custo razoável de:

- (A) reparar a Máquina; e
- (B) re-comissionamento, remontagem e reinstalação da máquina;

para restaurá-la à condição igual ao seu estado imediatamente anterior ao dano;

- (2) o montante segurado.

- (b) Não haverá indenização sob este benefício adicional, a menos que, antes do início do período de seguro:

- (1) O Segurado forneceu à Seguradora, e
- (2) A Seguradora concordou com;

uma avaliação escrita de um avaliador licenciado do Valor de Mercado da máquina e que a Seguradora tenha concordado por escrito na aceitação dessa avaliação.

12. Valor de Mercado Plus

- (a) Se as Condições do Presente Contrato descreverem o montante Segurado para uma Máquina na Seção 1 como "Valor de Mercado Plus", a indenização contra danos, sendo perda física total ou destruição da máquina, será:

- (1) o montante segurado; ou
- (2) se o valor de mercado da máquina imediatamente anterior a esse dano for inferior a 85% do capital segurado, o valor de mercado mais 15%.

- (b) Sob este benefício adicional, o segurado não é obrigado a fornecer um certificado de avaliação antes do início do período de seguro.

13. Proteção ao proprietário – excluindo locação sem operador

- (a) Exclusões D.1 (a) (2) para D.1 (a) (7) e Condição Geral de F.2 (a) na Seção Geral não se aplicarão à Seção relevante se a exclusão ou Condições gerais forem aplicáveis devido à conduta de um funcionário.
- (b) Não haverá indenização sob este benefício adicional se, no momento do Dano:
 - (1) o funcionário era:
 - (A) um proprietário da Máquina;
 - (B) um Segurado;
 - (C) um diretor ou sócio de um Segurado, ou
 - (D) agir com o conhecimento, ou for influenciado por, um proprietário da máquina, um Segurado, ou um diretor ou sócio de um segurado;
 - ou
 - (2) a Máquina estava alugada pelo Segurado nos termos de locação sem operador.

14. Locação sem Operador

Exclusão Geral D.1 (a) (12) deve ser excluída

- (a) Onde o segurado alugou uma máquina a um locatário em termos de locação sem operador, a Seguradora indenizará o Segurado de acordo com os termos da Seção relevante em face de danos à máquina que ocorrerem ao mesmo tempo em que esteja alugada ao locatário.
- (b) A indenização sob este benefício adicional não deve exceder o seguro ou a liberação que o contrato de locação exigir que o segurado forneça ao locatário.
- (c) Nada neste benefício adicional afetará os direitos da Seguradora de sub-rogação, inclusive contra o locatário.
- (d) Não haverá indenização sob este benefício adicional se, no momento do dano, qualquer pessoa envolvida na operação da máquina:
 - (1) for um Segurado; ou
 - (2) for um diretor ou sócio do Segurado.

15. Proteção Plus ao proprietário– incluindo Locação com operador e Locação sem operador

- (a) Este benefício adicional aplica-se a máquinas operadas pelo Segurado ou locados pelo Segurado em termos de locação sem operador ou locação com operador.
- (b) Exclusões D.1 (a) (2) para D.1 (a) (7) e Condição Geral de F.2 (a) na Seção Geral não devem se aplicar à Seção relevante se a exclusão ou Condições gerais fossem aplicáveis devido à conduta de um funcionário, locatário, ou qualquer pessoa envolvida na operação da máquina.
- (c) Não haverá indenização sob este benefício adicional se, no momento do dano, o empregado, o locatário, ou a pessoa envolvida na operação da máquina for:
 - (1) um proprietário da Máquina;
 - (2) um Segurado;

- (3) um diretor ou sócio de um Segurado; ou
 - (4) agindo com o conhecimento, ou for influenciado por um proprietário da máquina, um Segurado, ou um diretor ou sócio de um Segurado.
- (d) Nada neste benefício adicional afetará os direitos da Seguradora de sub-rogação, incluindo contra o locatário.

[Nota: Benefícios Adicionais 13 (Proteção do proprietário - excluindo Locação sem operador) e 15 (proteção Plus ao Proprietário - incluindo Locação com operador e Locação sem operador) só estão disponíveis como alternativas um para o outro e aquele aplicável será mostrado como aplicado nas Condições do Presente Contrato.]

16. Locação de equipamento próprio – renúncia a danos

- (a) Onde:
- (1) o Segurado locou uma máquina a um locatário em termos de locação sem operador; e
 - (2) o contrato de locação entre o segurado e o locatário prever que:
 - (A) o Segurado deverá providenciar para o locatário ser segurado em face de danos à máquina, ou
 - (B) o Segurado deverá liberar o locatário de responsabilidade por danos à máquina;
 a Seguradora deverá indenizar o Segurado ou o locatário de acordo com os termos da Seção relevante em face de danos à máquina que ocorrer ao mesmo tempo em que estiver locada ao locatário.
- (b) A indenização sob este benefício adicional não deve exceder o seguro ou a liberação que o contrato de locação exigir que o segurado forneça ao locatário.
- (c) Não haverá indenização sob este benefício adicional se, no momento do dano, qualquer pessoa envolvida na operação da máquina:
- (1) for um Segurado; ou
 - (2) for um diretor ou sócio de um Segurado

SEÇÃO 4 – PROTEÇÃO FINANCEIRA

A. A COBERTURA

1. A Seguradora deverá indenizar o Segurado em face de perda sequencial que ocorrer durante o período de indenização em caso de danos ou quebra de uma máquina:
 - (a) dentro dos limites territoriais, e
 - (b) durante o período de seguro e causar Interrupção.
2. Não haverá indenização nos termos desta Seção, salvo se:
 - (a) a Máquina esteja segurada em face de:
 - (1) Danos nos termos da Seção 1 ou outro seguro equivalente a Seção 1, ou
 - (2) Quebra da máquina nos termos da Seção 5 ou outro seguro equivalente a Seção 5
 e

- (b) a Seguradora ou outras seguradoras tiverem concordado em indenizar o segurado contra o dano ou quebra da máquina que causar a interrupção.
- 3. Se A.2 (a) (2) da presente seção aplicar-se, Exclusão Geral D.2 (e) não deve se aplicar a esta Seção.
- 4. O Segurado deverá tomar todas as medidas razoáveis para reduzir perdas sequenciais, incluindo o uso ou a contratação de uma máquina substituta durante o período de indenização.
- 5. A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de providenciar a locação de uma máquina substituta pelo Segurado durante o período de indenização.
- 6. Não haverá indenização contra qualquer perda sequencial que o segurado poderia ter evitado tomando todas as medidas razoáveis para reduzir perdas sequenciais, incluindo o uso ou a contratação de uma máquina substituta durante o período de indenização.

B. A INDENIZAÇÃO

- 1. O agregado de toda a indenização pagável nos termos desta Seção surgindo de um evento não pode exceder a soma do Limite para Qualquer Perda mostrada nas Condições do Presente Contrato para esta seção.
- 2. A Seguradora deverá indenizar o Segurado em face de perda sequencial de acordo com qualquer uma das seguintes opções de cobertura que as Condições do Presente Contrato mostrar ser aplicável a esta Seção:

Cobertura Opção 1 - Perda de Receita e aumento do custo de Trabalho

Perda financeira do segurado decorrente da interrupção calculada da seguinte forma:

$$[(A - B) + C] - D$$

Cobertura Opção 2 – Custo aumentado de Trabalho

Perda financeira do segurado decorrente da interrupção calculado da seguinte forma:

$$C - D$$

Cobertura Opção 3 – Proteção a Pagamentos de Leasing

Cada parcela paga de leasing para a Máquina que primeiro tornar-se devida e paga pelo Segurado durante o período de indenização sob um acordo de leasing ou de locação com opção de compra, calculado como 90% de:

- (a) o montante do pagamento do leasing equivalente ao pagamento de um mês completo, se o período de indenização for inferior a um mês, ou
- (b) o valor dos pagamentos de leasing calculado em uma base pro-rata diária, se o período de indenização for superior a um mês.

Cobertura Opção 4 – Proteção de Valor de Leasing

O Valor de leasing para a Máquina se, em razão de danos ou quebra da máquina:

- (a) A máquina for destruída ou permanentemente perdida ou, na opinião da Seguradora, a máquina não for rentável para a reparação e
- (b) Valor de leasing tornar-se devido e pago pelo Segurado sob contrato de leasing ou contrato de locação com opção de compra;

calculado como o valor pelo qual o valor de leasing exceder o montante da indenização pelo dano ou quebra da máquina nos termos da Seção 1 ou 5, ou outro seguro

equivalente referido no A.2 da presente seção, mas não superior a 20% do montante da indenização.

3. Nas Opções de Cobertura 1 e 2:

A= a receita média semanal diretamente ao Segurado diretamente do uso da máquina no curso do negócio para todo o período de posse ou propriedade da Máquina pelo Segurado durante os 12 meses imediatamente anteriores aos danos ou quebra da máquina, multiplicado pelo número de semanas do período de indenização;

B= a receita de uso da máquina ou uma máquina substituta no curso do negócio durante o período de indenização;

C= o aumento do custo de utilização normal da máquina no curso do negócio razoavelmente e necessariamente incorridos pelo Segurado durante o período de indenização para reduzir a perda de receitas, juntamente com o custo do aluguel de uma máquina substituta durante o período de indenização;

D= todas as economias durante o período de indenização no custo de uso da máquina resultante do dano ou quebra da máquina.

4. Sob Opção de Cobertura 3, a Seguradora não deve indenizar o Segurado em face de qualquer incremento no pagamento mensal ou pagamento de valor residual para a Máquina.

5. Em Opções de Cobertura 3 e 4, a Seguradora não deve indenizar o Segurado contra:

(a) qualquer pagamento que se tornou devido antes da ocorrência do dano ou quebra de máquina; e

(b) quaisquer juros em tal pagamento.

6. O agregado de indenização em face de todas as perdas sequenciais sob uma Opção de Cobertura durante o período de seguro não deve exceder o montante segurado para a Opção de Cobertura.

7. A indenização por perda sequencial surgindo de cada dano ou quebra de máquina não pode exceder o saldo do capital segurado para a Opção de Cobertura relevante, depois de deduzida a soma de todos os valores já pagos pela Seguradora sob Opção Cobertura durante o período de seguro.

C. DEFINIÇÕES PARA SEÇÃO 4

Perda Sequencial significa a perda financeira do Segurado descrito em qualquer Opção de Cobertura como mostrado nas Condições do Presente Contrato aplicados nessa Seção.

Período de Indenização significa o período de interrupção contínua:

1. com início no final do período inicial, e

2. terminando no início de:

(a) reparação ou substituição da máquina;

(b) o fim do número de semanas do "período de indenização" mostrado nas Condições do Presente Contrato.

Período Inicial significa o período que termina 14 dias após o Segurado dar aviso de interrupção para a Seguradora.

Interrupção significa prevenção ou interferência com a normal utilização ou funcionamento de uma máquina para executar as funções para as quais foi concebida no curso do negócio causada por, e iniciando após o seu Dano ou Quebra da máquina.

Pagamento de leasing significa um pagamento periódico pela Máquina sob um contrato de leasing ou contrato de locação com opção de compra relativa à Máquina.

Valor de Leasing significa a quantidade total remanescente a ser paga e não ainda vencida e exigível pela Máquina, nos termos do contrato de leasing ou contrato de locação com opção de compra relativa à máquina imediatamente anterior ao dano ou quebra da máquina.

Máquina substituta significa uma ou mais máquinas utilizadas, ou contratadas e utilizadas, pelo segurado como um substituto ou alternativa para a máquina por causa de Interrupção.

SEÇÃO 5 – QUEBRA DA MÁQUINA

A. A COBERTURA

1. A Seguradora deverá indenizar o segurado em face de quebra da máquina que ocorrer em uma máquina:
 - (a) dentro dos limites territoriais, e
 - (b) durante o período de seguro.
2. Exclusão Geral D.2 (d) não se aplica a esta Seção.

B. A INDENIZAÇÃO

1. O agregado de toda a indenização nos termos desta Seção decorrente de um evento não pode exceder a soma do Limite para Qualquer Perda mostrado nas Condições do Presente Contrato para esta seção.
2. A indenização em face de Quebra da Máquina ocorrida em uma máquina de acordo com esta Seção não deverá exceder o menor de:
 - (a) o custo razoável de:
 - (1) desmontagem e transporte da máquina, se necessário, com a finalidade de reparar a peça;
 - (2) reparação (incluindo, se necessário, substituição) da peça a uma condição de igualdade à sua condição imediatamente anterior à quebra da máquina; e
 - (3) re-comissionamento, remontagem e reinstalação do aparelho seguinte a reparação;
 - (b) o valor de mercado da máquina imediatamente anterior à Quebra da Máquina;
 - (c) uma quantia que indenize o segurado em face de Quebra da Máquina;
 - (d) o montante segurado.

3. A indenização para a substituição de uma peça que não esteja mais disponível não deve exceder o último preço publicado pelo fabricante ou fornecedor dessa parte.
4. A franquia deve ser aplicável a cada máquina para cada caso de Quebra de Máquina.

SEÇÃO 6 – RISCOS VIÁRIOS

A. A COBERTURA

A Seguradora deve indenizar o Segurado em face de Responsabilidade Legal para Danos Pessoais ou Danos à Propriedade:

1. primeiro ocorrendo durante o período do Seguro; e
2. causado por uma ocorrência dentro dos limites territoriais que surja pela utilização, operação ou reboque de veículo viário primariamente como um veículo em conexão com o Negócio.

B. LIMITES DE INDENIZAÇÃO

1. A indenização por responsabilidade legal surgindo de uma ocorrência não pode exceder a quantia segurada como mostrada nas Condições do Presente Contrato.
2. Se o Segurado for mais de uma pessoa ou empresa, o montante segurado (incluindo como limitado em B.1 (a) acima) deve se aplicar ao agregado de toda a responsabilidade Legal de todas as tais pessoas ou companhias surgindo diretamente ou indiretamente de uma Ocorrência.
3. A franquia deve aplicar por Ocorrência a toda indenização sob esta Seção, inclusive de qualquer indenização sob Benefício Adicional.

C. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

1. Custos de Defesa

(a) A Seguradora pode:

- (1) ter o direito mas não a obrigação de conduzir a defesa em face do sinistro contra o Segurado sob esta Seção; e
- (2) indenizar o Segurado em face dos custos de defesa incorridos pelo segurado com o consentimento prévio escrito da Seguradora em relação ao sinistro contra o Segurado por Responsabilidade Legal em face do qual a Seguradora seja responsável a indenizar o Segurado sob essa Seção.

(b) O montante total pagável pela Seguradora pelos custos de defesa sob C.1 (a) acima não deve ser limitado pelo valor segurado para essa Seção, mas se a Responsabilidade Legal exceder a indenização como limitada sob B acima, a indenização para os custos de defesa será reduzida àquela proporção dos custos de defesa assim como a indenização como limitada sob B acima suporta a Responsabilidade Legal.

[Nota: Condição geral F.7(a) concede à Seguradora o direito de investigar, instruir advogados para representar o Segurado e conduzir a defesa do Segurado, e negociar e direcionar o acordo de um sinistro.]

2. Cobertura estendida para riscos viários para condutores e passageiros

‘Segurado’ pode incluir, nessa Seção, apenas:

- (a) uma pessoa:
 - (1) usando, operando ou rebocando um veículo viário com a permissão do Segurado;
 - (2) mantendo uma licença de motorista válida; e
 - (3) nem inelegível por e nem previamente recusado a obter um seguro de veículo automotor de qualquer descrição; ou
- (b) um passageiro dentro, embarcando ou desembarcando do veículo viário com a permissão do Segurado.

3. Cobertura de risco viário estendida para veículos substitutos

‘Veículo Viário’ deve incluir um veículo automotor registrado para uso como exigido por lei que não seja de propriedade de um Segurado mas esteja em posse do Segurado em substituição a um veículo viário enquanto o veículo viário estiver passando por reparos ou serviços.

4. Cobertura de risco viário estendida para adição ou exclusão de veículo

- (a) A Seguradora deve indenizar o Segurado em face de Responsabilidade Legal por dano pessoal ou danos a propriedade ocorrendo primeiro durante o período de seguro e gerada por uma Ocorrência causada por ou pelo uso, operação ou reboque de veículo viário primeiramente como um veículo automotor em conexão com o Negócio que:
 - (1) não esteja identificado nas Condições do Presente Contrato; e
 - (2) for primeiro adquirido pelo Segurado por compra, arrendamento ou locação com opção de compra:
 - (A) depois do início do período de Seguro; e
 - (B) não mais do que 60 dias antes da Ocorrência.
- (b) Não haverá indenização sob esse benefício adicional em conexão com uma ocorrência superior a 60 dias após a aquisição do veículo automotor pelo Segurado, a menos que o segurado tenha:
 - (1) fornecido a Seguradora uma declaração por escrito informando a aquisição do veículo automotor e todos os assuntos relevantes ao seguro sob essa Seção; e
 - (2) pago o prêmio cobrado pela Seguradora por segurar o veículo automotor.
- (c) Se o Segurado requerer que a Seguradora, por escrito, exclua o veículo viário das Condições do Presente Contrato com uma data específica, a Seguradora deve reembolsar ao Segurado o prêmio pelo veículo viário excluído correspondente ao período de Seguro não expirado e Condição geral F.18(b) não se aplicará.

5. Cobertura de risco viário estendida para veículos registrados condicionalmente ou temporariamente

A definição de “Veículo Viário” deve incluir o veículo automotor identificado nas Condições do Presente Contrato que não está registrado no início do período de seguro, mas esteja

integralmente ou condicionalmente registrado ou seja operado sob permissão viária temporária no período da Ocorrência.

6. Cobertura para contratantes principais

A Seguradora deve indenizar em qualquer contrato com um Segurado como se o contratante principal fosse um Segurado sob esta Seção, mas apenas em face da delegada Responsabilidade legal por dano à Propriedade sofrida pelo contratante principal, causado por ou surgindo de um segurado usando, operando ou rebocando um veículo viário primariamente como um veículo automotor para o contratante principal sob o contrato com do mesmo no curso do negócio.

7. Cobertura como contratante principal

Relativamente a um veículo automotor não possuído ou fornecido ou locado a um Segurado, a Seguradora deve indenizar o Segurado em face de Responsabilidade Legal por Dano à Propriedade causado por ou surgindo de pessoa outra que não um Segurado usando, operando ou rebocando um veículo automotor:

- (a) para ou como representante de um Segurado;
- (b) com a autoridade de um Segurado;
- (c) em conexão com o Negócio; e
- (d) durante o Período de Seguro.

8. Proprietário de Veículos Viários – renúncias a danos

(a) Onde:

- (1) O Segurado tenha locado um veículo viário a um locatário nos termos de locação sem operador; e
- (2) o acordo de locação entre o Segurado e o locatário prever:
 - (A) que o Segurado deva providenciar seguro para o locatário contra responsabilidade legal de um tipo fornecido por essa Seção; ou
 - (B) que o Segurado deva liberar o locatário da responsabilidade por responsabilidade legal incorrida pelo Segurado surgindo do uso, operação ou reboque de veículo viário pelo locatário;

A seguradora deve indenizar o locatário de acordo com os termos desta Seção como se o locatário fosse um Segurado.

D. EXCLUSÕES

Em adição às Exclusões na Seção Geral:

- 1. A Seguradora não deve indenizar o Segurado em face de Responsabilidade Legal causada diretamente ou indiretamente por, surgimento de ou em conexão com:
 - (a) uso, operação ou reboque de veículo terrestre:
 - (1) em uma corrida, teste de velocidade ou teste de confiabilidade;

- (2) enquanto em uma condição insegura ou não aptos para circular;
 - (3) para carregar um número de passageiros maior do que o permitido por lei ou por suas especificações;
 - (4) para carregar ou rebocar carga mais pesada ou maior do que a permitida por lei ou por suas especificações;
 - (5) para carregar ou, caso contrário, em conexão com substância classificada como “mercadorias muito perigosas para transportar” ou seu equivalente.
 - (6) por um motivo ilícito, salvo se o Segurado provar que não estava ciente ou não poderia razoavelmente ter se tornado ciente de tal uso;
 - (7) por uma pessoa:
 - (A) não apropriadamente qualificada ou adequadamente experiente para usar, operar ou rebocar o veículo viário;
 - (B) não licenciada, ou mantendo licença obtida inapropriadamente, ou não atendendo condições de licença para o uso, operação ou reboque do veículo viário; ou
 - (C) sofrendo de uma enfermidade física ou mental que gere incapacidade para uso, operação ou reboque do veículo terrestre;
 - (D) sob a influência de ou afetado por drogas ou álcool; ou
 - (E) com um nível de drogas ou álcool em excesso na respiração, sangue ou urina acima do que o permitido por lei para dirigir o veículo viário;

em cada caso em (A) a (E) acima a menos que o Segurado prove que:

 - (F) não consentiu que o veículo viário fosse operado ou dirigido pela pessoa; e
 - (G) não estava ciente e não poderia razoavelmente ter se tornado ciente nos casos descritos em (A) a (E) acima;
 - (8) primariamente projetado para içar, abaixar, carregar ou descarregar quando desempenhando uma ou mais de tais funções;
- (b) usando ou operando:
- (1) um Veículo Viário; ou
 - (2) qualquer máquina, ferramenta ou aparato anexado a ou formando parte de um veículo viário;
- como ferramenta de negócio; ou
- (c) entregar ou colher carga para ou de veículo viário, mas não operando, carregando ou descarregando um veículo viário.
2. A Seguradora não deve indenizar o segurado de responsabilidade legal por lesões pessoais, onde, no momento e local da ocorrência, o veículo viário estiver sob regime legal, ou foi obrigado por lei a ter um seguro contra a responsabilidade por lesões pessoais (se limitada ou não), exceto na medida em que o regime ou o seguro não tiver que, por outro motivo que não uma violação de lei por parte do segurado, total ou parcialmente, indenizar o Segurado em face dessa Responsabilidade Legal.

SEÇÃO 7 – RESPONSABILIDADE CIVIL AMPLA

A. A COBERTURA

A Seguradora deverá indenizar o segurado em face de responsabilidade civil legal por lesões pessoais, danos à propriedade ou comunicado de lesão:

1. primeiro ocorrendo durante o período de seguro; e
2. causada por uma ocorrência em conexão com o negócio.

B. LIMITES DE INDENIZAÇÃO

1. A indenização por responsabilidade legal decorrente de uma ocorrência não deve exceder o montante segurado e deve ser adicionalmente limitada da seguinte forma:

- (a) por responsabilidade legal decorrente de produtos, o saldo do montante segurado depois de deduzida a soma de todos os valores já pagos pela Seguradora nos termos desta Seção, durante o período de seguro por responsabilidade legal em relação a produtos;
- (b) por responsabilidade legal para tal parte de Dano à Propriedade, sendo dano físico ou destruição de, mas que a perda não resulte do uso de bens tangíveis na posse física ou controle legal de:

- (1) um Segurado, diretor ou sócio de um Segurado, ou um empregado, que não seja:

- (A) propriedade excluída pela Exclusão E.1 (e) na Seção Geral;
- (B) instalações arrendadas, alugadas ou locadas para o Segurado;

- (2) o condutor de um veículo enquanto tal propriedade seja suspensa por uma máquina concebida para içar essa propriedade (ver Exclusão E.1 (e) (4) na Seção Geral);

o saldo entre a soma de R\$ 250.000 depois de deduzida a soma de todos os valores já pagos pela Seguradora nos termos desta Seção, durante o período de seguro por responsabilidade legal por danos materiais desse tipo;

- (c) por responsabilidade legal por danos materiais causados por, resultantes de ou em conexão com:

- (1) vibração;
- (2) remoção ou enfraquecimento de, ou interferência com, suporte para terrenos ou edifícios;

o saldo da soma de R\$ 500.000 depois de deduzida a soma de todos os valores já pagos pela Seguradora nos termos desta Seção, durante o período de seguro por responsabilidade legal por danos materiais desse tipo.

2. Se o segurado for mais de uma pessoa ou empresa, o montante segurado (incluindo como limitada em B.1 (a) a B.1 (c) acima) deve ser aplicado ao agregado de toda a responsabilidade legal de todas as pessoas e empresas que surjam direta ou indiretamente de uma Ocorrência.
3. A franquia deve ser aplicável por ocorrência à toda indenização nos termos desta Seção.

C. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

1. Custos de Defesa

(a) A Seguradora deve

- (1) ter o direito, mas não a obrigação, de realizar a defesa em face de um sinistro contra o Segurado nos termos desta Seção, e
- (2) indenizar o Segurado em face dos custos de defesa incorridos pelo Segurado, com o consentimento prévio por escrito da Seguradora em relação a um sinistro contra o segurado por responsabilidade legal contra o qual a Seguradora seja responsável em indenizar o Segurado nos termos desta Seção.

(b) O montante total pagável pela Seguradora para Custos de Defesa sob C.1 (a) acima não deverão ser limitados pelo montante Segurado para esta seção, mas, se a responsabilidade legal exceder a indenização como limitada sob B. acima, a indenização para os custos de defesa deverá ser reduzida àquela proporção dos custos de defesa como a indenização como limitada sob B. acima comportar a responsabilidade legal.

[Nota: Condições gerais F.7 (a) dá a Seguradora o direito de investigar, instruir advogados para representar o Segurado e conduzir a defesa do Segurado, e negociar e fazer acordo direto em um sinistro.]

2. Pagamentos adicionais

A Seguradora deverá indenizar o Segurado em face dos custos incorridos pelo Segurado:

- (a) no fornecimento de primeiros socorros em conexão com lesões pessoais, ou
- (b) para reparos temporários, escoramento ou proteção da propriedade física necessárias em consequência de Dano à propriedade;

mas a indenização por tais custos não devem exceder o saldo da soma segurada depois de deduzida a soma de todos os valores já pagos pela Seguradora nos termos desta Seção, durante o período do seguro por responsabilidade legal e os pagamentos complementares;

3. Cobertura para outros

A Seguradora indenizará como se fosse um Segurado nos termos desta Seção:

- (a) uma empresa subsidiária do Segurado se incorporada dentro do País onde esta Apólice seja emitida;
- (b) um funcionário, diretor, conselheiro, sócio ou acionista do Segurado ou de uma subsidiária no C.3 (a) acima, mas em cada caso, apenas quando essa responsabilidade legal decorrer de sua atuação no âmbito das suas funções para o Segurado;
- (c) Um funcionário executivo, diretor ou sócio do Segurado ou de uma subsidiária no C.3 (a) acima, mas em cada caso, apenas quando essa responsabilidade legal surgir do trabalho realizado por seus funcionários;
- (d) um funcionário público ou membro de qualquer:
 - (1) organização social, esportiva, bem-estar ou creche, ou
 - (2) serviços de primeiros socorros, incêndio ou ambulância;

Formados pelo Segurado ou com o consentimento do Segurado, mas somente quando essa responsabilidade legal decorra de sua atuação no âmbito das suas funções para o segurado, organização ou serviço;

- (e) o contratante principal em qualquer contrato com um Segurado, mas somente em face de delegada Responsabilidade Legal por lesões pessoais ou danos à propriedade decorrentes do trabalho desempenhado pelo Segurado para o contratante principal nos termos do contrato com o contratante principal no curso do negócio.

D. EXCLUSÕES

Além das exclusões na Seção Geral, a Seguradora não deve indenizar o segurado em face de responsabilidade civil Legal causados direta ou indiretamente por, resultante de ou em conexão com:

1. Veículos automotores

a propriedade, posse, operação, uso ou reboque por, ou em nome de um segurado de um veículo automotor que, no momento e local da ocorrência:

- (a) estava sob um regime legal de responsabilidade civil, ou fosse obrigado por lei a ter um seguro em face da responsabilidade por lesões pessoais ou danos à propriedade (se limitado ou não), ou
- (b) era obrigado por lei a ser registrado para uso como um veículo, mas não estava registrado, ou
- (c) foi registrado para ser utilizado como um veículo;

mas esta exclusão não deve se aplicar à responsabilidade legal por:

- (d) Lesões Pessoais, na medida em que o sistema de indenização legal ou seguro, por motivo que não seja uma violação da lei pelo Segurado, não indenize o segurado contra essa Responsabilidade Legal;
- (e) Dano à Propriedade ocorrendo durante:
 - (1) uso ou operação do veículo como uma ferramenta do negócio;
 - (2) utilização ou operação de qualquer máquina, ferramenta ou aparelho ligado à ou que faça parte do veículo como uma ferramenta do negócio;
 - (3) utilização ou operação de um veículo automotor projetado primariamente para elevação, abaixamento, carga ou descarga para desempenhar uma ou mais das tais funções;
 - (4) a operação de carga ou descarga de veículo automotor;
 - (5) utilização ou funcionamento do veículo automotor na posse temporária ou custódia do Segurado com o propósito de estacioná-lo, e
 - (6) condução do veículo automotor em uma área de uso do público ou área de pedestres pública com a finalidade de acesso do veículo automotor entre seu transporte e do local de trabalho ou também a realização de trabalhos ou em fase de execução de serviços, manutenção ou reparo.

2. Riscos Profissionais

a prestação de, falha no fornecimento, ou erro ou omissão na prestação de um serviço profissional ou aconselhamento (além de primeiros socorros ou quaisquer serviços de emergência médica ou não-médicos para a pessoa) por um Segurado ou outra pessoa ou empresa, mas esta exclusão não deve se aplicar quando o serviço ou conselho for fornecida por um Segurado sem custo ou taxa.

3. Projetos, planos, especificações, padrões e fórmulas

Qualquer projeto, plano, especificação, padrão ou fórmula fornecida por um Segurado ou outra pessoa ou empresa, mas esta exclusão não se aplicará quando tais itens forem fornecidos por um Segurado sem nenhum custo ou taxa.

4. Fabricação Defeituosa

O custo de desempenhar, completar, corrigir ou melhorar qualquer trabalho realizado pelo Segurado.

5. Produtos defeituosos

- (a) um defeito ou qualidade prejudicial de qualquer produto que for conhecida ou suspeita de existir por um Segurado antes que o produto deixe a posse e controle do Segurado;
- (b) uma violação do Segurado das Condições Gerais F.19 ou uma falha do Segurado, após tomar conhecimento de um defeito do produto, para localizar e realizar o recall do produto;
- (c) Danos à propriedade de produtos causados direta ou indiretamente por ou resultantes de qualquer defeito, natureza nociva ou inadequação dos produtos.

6. Aeronaves, hovercraft e Embarcações

A propriedade, manutenção, operação ou uso de:

- (a) aeronaves;
- (b) hovercraft;
- (c) Embarcação maior do que 10 metros de comprimento, salvo se:
 - (1) A embarcação esteja sendo operada por um contratante independente; ou
 - (2) A embarcação não seja propriedade ou esteja sendo operada por um Segurado, mas esteja sendo usada para o entretenimento com a finalidade do negócio.

7. Produtos de Aeronaves

Qualquer produto que seja, ou que seja esperado que um segurado poderia razoavelmente saber, seja instalado ou utilizado em uma aeronave.

8. Perda de uso

perda de uso de uma propriedade tangível que não tenha sido fisicamente danificada, perdida ou destruída causada direta ou indiretamente por ou resultantes de:

- (a) atraso ou falta de desempenho de um acordo por ou em nome de um Segurado, ou
- (b) Falha de produtos para atender o nível de desempenho, qualidade, adequação ou durabilidade explicitamente ou implicitamente garantidos ou representados por um segurado, mas esta exclusão não deve se aplicar à perda de uso de uma propriedade tangível resultante de, súbita e acidentalmente, danos físicos, perda ou destruição de produtos depois de serem colocados em uso por pessoas ou empresas que não sejam um Segurado.

9. Agressão e tentativa de agressão

Agressão ou tentativa de agressão cometidos por ou na direção de um segurado, exceto para fins de prevenção ou remoção de perigo para pessoas ou bens.

10. Discriminação, assédio e demissão sem justa causa

Discriminação, assédio ou demissão sem justa causa.

11. Propaganda

(a) Lesão de Publicidade decorrente de:

- (1) quebra de contrato, que não seja a apropriação indevida de idéias de publicidade no âmbito de um contrato implícito;
- (2) a descrição errada do preço de um produto do Segurado, ou
- (3) a falha de um produto do Segurado para se comportar com o desempenho ou a qualidade anunciada;

ou

(b) Lesão de Publicidade incorrida por um segurado cuja ocupação ou negócio principal seja a publicidade, transmissão, publicação ou filmagens televisivas.

12. Difamação

a publicação ou emissão de qualquer material difamatório ou depreciativo:

- (a) antes do início do período de seguro;
- (b) por um segurado ou em direção ao Segurado com o conhecimento de sua falsidade, ou
- (c) se o negócio do Segurado for a publicidade, radiodifusão ou filmagens televisivas.

13. Vibração e remoção de suporte

(a) vibração; ou

(b) remoção ou enfraquecimento ou interferência com suporte para terrenos ou edifícios; exceto o disposto no B.1 (c) desta seção.

14. Tabaco

a inalação ou ingestão de, ou exposição a:

- (a) tabaco, produtos de tabaco ou derivados de tabaco;

- (b) fumaça de tabaco;
- (c) qualquer ingrediente ou aditivo presente em todos os artigos, itens ou produtos que também contêm ou incluem tabaco.

15. América do Norte

Lesões pessoais e danos à propriedade:

- (a) ocorrendo na América do Norte;
- (b) objeto de um sinistro ou processo na América do Norte, ou
- (c) sujeito à lei da América do Norte;

mas esta Exclusão não deve se aplicar se a responsabilidade legal surgir de ou em conexão com a presença de qualquer das pessoas referidas no benefício adicional C.3 (b) desta seção, fora dos limites territoriais, que seja:

- (d) residente normal dentro dos limites territoriais, e
- (e) não realizando ou executando trabalho manual ou supervisão de qualquer tipo de trabalho na América do Norte;

ao qual o montante total a pagar pela responsabilidade legal e custos de defesa não devem exceder o limite de indenização em B. desta Seção.

16. Recall de Produtos

Prejuízo, custos ou despesa incorridos pelo Segurado pela perda do uso, retirada, recall, inspeção, reparo, substituição, ajuste, remoção ou eliminação de produtos ou qualquer propriedade tangível de que fazem parte, se os produtos são retirados do mercado ou de utilização em razão de defeito, deficiência, inadequação ou condição perigosa dos produtos, sendo ela conhecida ou suspeita.